



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 1.848/02**  
**De 16 de Abril de 2.002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DO BEM ESTAR DO MENOR - SOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público com a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, localizado na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07 - Bº Ponte Alta, município de Pilar do Sul-SP, CNPJ. n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 01 (um) ano.

**Art. 2º** - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, com o fim específico de atender 15 crianças de 0 a 12 anos, abrigadas por determinação judicial, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica..

**Art. 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

**Art. 5º** - A presente concessão será outorgada de 01 de Março de 2.002 até 28 de Fevereiro de 2.003.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2.002.

Pilar do Sul – SP, 16 de Abril de 2.002.

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

**AMAURI DE GÓES**  
**Chefe dos Neg. Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)